



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 2470/2023/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
St. de Administração Federal Sul - Câmara dos Deputados, Anexo 4
CEP: 70297-400 - Brasília/DF
dep.lucianobivar@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informações nº 2104/2023 - Deputado Gustavo Gayer (PL/GO). Ofício 1ªSec/RI/E/nº 315, de 12 de setembro de 2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.113131/2023-78.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 315 (37242541) encaminho o Requerimento de Informação nº 2104/2023 (37243456), do Deputado Gustavo Gayer - PL/GO, que requer "informações ao Ministério da Previdência Social a respeito do auxílio-doença que está sendo cancelado pelo INSS sem a realização de perícia no beneficiário".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 105/2023/MPS (37838524), do Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

b) Despacho nº 541/2023/SRGPS-MPS(37862002) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado da Previdência Social



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344571>

2344571



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 11/10/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37864520** e o código CRC **7799ECE5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.113131/2023-78.

SEI nº 37864520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344571>

2344571



Nota Técnica SEI nº 105/2023/MPS

Assunto: Requerimento de Informações nº 2.104, de 2023 - Deputado Gustavo Gayer - PL/GO.

Processo nº 10128.113131/2023-78.

1 RELATÓRIO

1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação - RIC nº 2.104, de 2023 (SEI nº 37243456), do Deputado Gustavo Gayer - PL/GO, encaminhado por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 315 (SEI nº 37242541), de 12 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em que Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social a respeito a respeito do auxílio-doença que está sendo cancelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sem a realização de perícia no beneficiário.
2. Nos termos do RIC nº 2.104, de 2023, foram formulados os seguintes questionamentos:

- 1) Qual é o procedimento atual para a liberação do auxílio-doença pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) em relação à realização de perícia médica, especialmente no contexto de pós pandemia de COVID-19?
- 2) Quanto tempo tem demorado as perícias médicas, calculando o prazo entre o dia da solicitação e o dia da realização da perícia?
- 3) Qual a causa do atraso no agendamento das perícias? De quem é a responsabilidade do agendamento?
- 4) Quantos e quais os casos de cancelamento de auxílio-doença foram registrados desde que a exigência de perícia médica foi suspensa devido à pandemia?
- 5) Quais são os critérios utilizados para o cancelamento de benefícios de auxílio-doença durante o período em que as perícias médicas estavam pendentes de agendamento?
- 6) Quais medidas foram tomadas para agilizar o agendamento das perícias médicas e garantir que os beneficiários não tenham seus auxílios cancelados injustamente?
- 7) Como o Ministério da Previdência Social está lidando com as denúncias recebidas da população sobre cancelamentos de auxílio-doença sem culpa ou dolo dos beneficiários devido à demora nas perícias médicas?
- 8) Qual o planejamento do Ministério para evitar que essa situação seja resolvida com a urgência que o caso requer? Evitando os cancelamentos indevidos dos beneficiários, especialmente considerando possíveis cenários de crise de saúde pública?



9) Há algum mecanismo de acompanhamento ou recurso disponível para os beneficiários que tiveram seus auxílios-doença cancelados injustamente devido à demora nas perícias médicas?

10) Qual é a estratégia do Ministério para garantir a eficácia do processo de liberação de auxílio-doença enquanto se mantém a preocupação com a saúde dos beneficiários?

11) O Ministério planeja reavaliar a política de exigência de perícia médica para a liberação do auxílio-doença, especialmente considerando as lições aprendidas com o cenário atual?

12) Como o Ministério da Previdência Social pretende comunicar de forma clara e transparente dos procedimentos e critérios para a liberação ou cancelamento do auxílio-doença aos seus beneficiários?

3. A autora da proposição apresenta justificativa ao Requerimento de Informação nº 1.920, de 2023, nos seguintes termos:

A morosidade na análise de um benefício do INSS é extremamente desgastante e prejudicial a todo aquele que necessita do benefício para se manter.

Infelizmente, esse é um dos maiores desafios que o segurado enfrenta para obter um benefício. Em que pese a lei estipule um tempo para que a análise seja feita, o INSS, na maioria das vezes, não cumpre com o prazo, sendo certo que tal fato, indubitavelmente, prejudica os mais necessitados.

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), fez um levantamento, por meio da Lei de Acesso à Informação, que revela: depois que a Justiça reconhece o direito de um brasileiro ao benefício, o INSS ainda demora, em média, 300 dias para começar a pagar¹. Nos casos de aposentadoria especial, segundo notícias, a espera passa de 1.200 dias, em média. Já os pagamentos atrasados geram um gasto extra de R\$ 83 milhões só de correção monetária².

Anualmente, a demanda por benefícios da Previdência Social só aumenta. Todavia, na contramão disso, o quadro de trabalhadores do INSS só diminui, na medida em que os servidores se aposentam, mas não são realizados novos concursos com o intuito de substituí-los.

Sendo assim, resta evidente que o aumento no número de requerimentos é desproporcional em relação à quantidade de servidores disponíveis para analisar tais processos.

Desta feita, considerando a necessidade de recomposição do quadro de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), submetemos este requerimento a fim de que sejam sanados os questionamentos ora apresentados.

4. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Despacho Numerado 22/2023/ASPAR-MPS (SEI nº 37243480), encaminhou o presente processo à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, com solicitação de resposta até o dia 27 de setembro de 2023.

5. Registre-se que no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, consta como prazo para respostas externas o dia 18 de outubro de 2023 (disponível em: [RIC 2104/2023](#)).

6. É o que cabe relatar. Prossegue-se com a análise técnica de competência desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - SRGPS.

2 ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344571>

7. No que se refere aos questionamentos propriamente ditos, constantes no Requerimento de Informação nº 2.104, de 2023, verifica-se que os questionamentos dizem respeito à operacionalização do benefício de auxílio-doença pelo INSS, autarquia federal, vinculada a este Ministério da Previdência Social - MPS, responsável por operacionalizar o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. \

8. Ademais, tendo em vista que os questionamentos dizem respeito também às atribuições da Perícia Médica Federal - PMF, entende-se necessário a oitiva do Departamento da Perícia Médica Federal deste MPS.

9. Dessa forma, a demanda foi encaminhada ao INSS, que se pronunciou sobre os questionamentos formulados, via Ofício SEI nº 1.838/2023/GABPRE/PRES-INSS (SEI 397635024), nos termos que seguem:

1º Questionamento - Qual é o procedimento atual para a liberação do auxílio-doença pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) em relação à realização de perícia médica, especialmente no contexto de pós pandemia de COVID-19?

Para efetuar o requerimento de benefício por incapacidade temporária, o interessado poderá utilizar os canais estipulados na Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, que disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, e compreende a análise de conformidade do documento médico/atestado. Havendo inconsistência que não permita sua concessão, o interessado será comunicado para que efetue o agendamento de avaliação médica pericial presencial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sob pena de arquivamento do processo por desistência do pedido.

Art. 2º A concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, será realizada por meio de recepção documental pelo INSS via canais remotos.

§ 1º Os canais remotos, meio de recepção dos requerimentos de que trata esta Portaria, consistirão em:

I - canais de autoatendimento, quais sejam:

- a) Meu INSS, ferramenta acessível por aplicativo e por página web; e
- b) Central de teleatendimento 135.

II - canais assistidos, quais sejam:

- a) Agências da Previdência Social; e

b) entidades conveniadas mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT), na forma do disposto na Portaria MPS nº 1.573, de 10 de maio de 2023.

Apesar da previsão normativa, a solicitação de benefício por incapacidade mediante análise de documentos está disponível exclusivamente na plataforma MeuINSS até a implementação dos ajustes sistêmicos necessários. Para as demais opções haverá a marcação de agendamento para comparecimento presencial a uma agência para realizar a perícia médica.

Em complementação, informe-se que, atualmente, o fluxo de análise do benefício por incapacidade temporária pode ocorrer de duas formas:

I - com perícia médica presencial: quando o cidadão faz o requerimento e o agendamento da perícia médica presencial através de qualquer canal de atendimento (Meu INSS; Central de Atendimento 135; Entidades Conveniadas, Agência da Previdência Social). Uma vez realizada a perícia médica, o sistema processa automaticamente o reconhecimento do direito. Esse processamento pode resultar no deferimento, indeferimento ou na indicação da necessidade



de tratamento de pendências administrativas. Caso haja pendências administrativas a serem tratadas, um servidor administrativo procederá com os acertos necessários para garantir a conclusão do requerimento com o deferimento ou indeferimento. Na hipótese do não comparecimento do requerente no exame médico pericial, o pedido é indeferido por não comparecimento; ou

II - com análise documental: cidadão faz o requerimento pelo Meu INSS e anexa o documento médico. O perito avalia se o documento apresentado atende às condições previstas na norma vigente sobre a dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental. Caso o documento apresentado esteja em conformidade, o sistema processa automaticamente o reconhecimento do direito. Esse processamento pode resultar no deferimento do pedido ou na indicação da necessidade de tratamento de pendências administrativas. Caso haja pendências administrativas a serem tratadas, um servidor administrativo procederá com os acertos necessários para garantir a conclusão do requerimento. Caso o documento médico não esteja em conformidade ou se houver a indicação de possível indeferimento administrativo (por falta de carência, falta de qualidade de segurado, etc.) é oportunizado ao requerente o agendamento da perícia médica presencial com a garantia da manutenção da Data de Entrada do Requerimento – DER.

Os fluxos acima descritos estão fundamentados nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Art. 71. O auxílio por incapacidade temporária será devido ao segurado que, uma vez cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, conforme definido em avaliação médico-pericial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

- Lei nº 8.213, de 1991 - Art. 60. § 14. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.113, de 2022 convertida na Lei nº 14.441, de 2022).

- Portaria Conjunta MTP/INSS nº 07/2022, revogada Pela Portaria Conjunta MTP/INSS nº 38/2023, foi o ato que disciplinou as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10. Por sua vez, o DPMF manifestou o seu entendimento nos termos dos Despachos SEI nº37853096 e nº 37854567, fornecendo os seguintes esclarecimentos aos demais questionamentos que não haviam sido abarcados pela resposta do INSS:

2) Quanto tempo tem demorado as perícias médicas, calculando o prazo entre o dia da solicitação e o dia da realização da perícia?

O indicador que mede, exclusivamente, o Tempo Médio de |Espera do Atendimento pra Perícia Médica (TMEA-PM) no Brasil é de 70,44 dias e o mesmo Indicador para o estado do Goiás, onde o deputado em questão tem mandato, é de atualmente 59,43 dias.

3) Qual a causa do atraso no agendamento das perícias? De quem é a responsabilidade do agendamento?



É notório o déficit de servidores da carreira da Perícia Médica Federal uma vez que o último concurso realizado para a carreira de Médico Perito Federal se deu no ano de 2011, certame que foi válido até abril de 2014, e recompôs, à época, 800 (oitocentos) cargos vagos e em dezembro de 2013 a carreira alcançou o auge de peritos ativos com o quantitativo de 4.801 (quatro mil oitocentos e um) servidores em exercício, desde então esse número só decresce, em dezembro de 2014 eram 4.590 (quatro mil quinhentos e noventa) peritos, em dezembro de 2016 eram 3.995 (três mil novecentos e noventa e cinco) peritos, já ao final de 2018 esse quantitativo alcançou 3.589 (três mil quinhentos e oitenta e nove) peritos, em abril de 2020 eram 3.560 (três mil quinhentos e sessenta) peritos em atividade, atualmente, corresponde 3.342 (três mil e trezentos e quarenta e dois) peritos ativos.

Portanto, como se percebe, em pouco mais de 8 (oito) anos houve a redução de mais de mil e trezentos peritos da força de trabalho médico pericial, que já se encontrava deficitária em 2013. De tal modo, na conjuntura atual, o potencial de oferta de serviços médicos periciais tende a ser limitado, visto que afetado pelo significativo declínio do quadro de servidores ativos da Carreira de Perito Médico Federal.

Desta forma, no que pese o INSS ofertar os meios para agendamento de perícia médica, as vagas só são disponibilizadas de acordo com capacidade operacional e demanda.

4) Quantos e quais os casos de cancelamento de auxílio-doença foram registrados desde que a exigência de perícia médica foi suspensa devido à pandemia?

O Requerimento de Informação nº 2104/2023 em tela não trás casos concretos o que inviabiliza uma resposta mais assertiva, nos permitindo apenas inferir que os cancelamentos alegados pela população ao gabinete do prezado Deputado, considerando à época citada, se davam por conta da operacionalização da [LEI N° 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021](#) que autorizava o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o [art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

Importante esclarecer que à época, a possibilidade de atendimento, excepcional, face emergência de saúde pela pandemia de COVID-19 era aplicada apenas às unidades com atendimento da Perícia Médica Federal alcançadas por uma das seguintes situações:

I - impossibilidade de abertura devido a adoção de medidas de isolamento, quarentena ou restrição à circulação de pessoas determinada em ato dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em decisão judicial, ou outra razão que impeça o regular funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal;

II - redução da força de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal disponível para atendimento presencial acima de vinte por cento da capacidade operacional da unidade, em razão das orientações estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPPEC), e atos complementares da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; ou

III - agendamento para atendimento presencial pelo serviço da Perícia Médica Federal com tempo de espera superior a sessenta dias.

Ainda, caso o segurado tivesse uma perícia médica presencial já agendada, ao solicitar o serviço de análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária retromencionado, isso geraria um cancelamento da perícia presencial. Tal informação estava no script de informações repassadas aos segurados quando da opção via central 13 ou MEU INSS.

Por fim, não há como se precisar o quantitativo de cancelados, entretanto se faz necessário destacar que Conforme art. 3º da PORTARIA nº 1.298, de 11 de maio de 2021, o Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental não será indeferido sem prévia realização de perícia médica presencial. Nesta situação, o segurado será orientado a efetuar o



agendamento para realização da perícia médica presencial, através do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica".

5) Quais são os critérios utilizados para o cancelamento de benefícios de auxílio-doença durante o período em que as perícias médicas estavam pendentes de agendamento?

Os cancelamentos, na forma do contido na resposta ao item anterior (4), se davam apenas por opção do segurado quando dentro dos critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 32, de 31 de março de 2021, para viabilizar o requerimento do auxílio por incapacidade temporária, abaixo informaremos novamente:

I - impossibilidade de abertura devido a adoção de medidas de isolamento, quarentena ou restrição à circulação de pessoas determinada em ato dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em decisão judicial, ou outra razão que impeça o regular funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal;

II - redução da força de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal disponível para atendimento presencial acima de vinte por cento da capacidade operacional da unidade, em razão das orientações estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), e atos complementares da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; ou

III - agendamento para atendimento presencial pelo serviço da Perícia Médica Federal com tempo de espera superior a sessenta dias.

6) Quais medidas foram tomadas para agilizar o agendamento das perícias médicas e garantir que os beneficiários não tenham seus auxílios cancelados injustamente?

Em primeira análise, não há que se falar em cancelamentos incorretos uma vez que se davam por opção do segurado, quando do requerimento do auxílio por incapacidade temporária previsto na [LEI Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021](#).

Quanto às medidas questionadas, as mesmas estão citadas no item 10.

7) Como o Ministério da Previdência Social está lidando com as denúncias recebidas da população sobre cancelamentos de auxílio-doença sem culpa ou dolo dos beneficiários devido à demora nas perícias médicas?

O Ministério da Previdência Social possui em seu arcabouço de atendimento ao segurado a possibilidade de recorrer das decisões, Caso o requerente não concorde com a conclusão, nos moldes do art. 305, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, podendo interpor Recurso à Junta de Recursos, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão. O recurso deverá ser solicitado pelos canais remotos no gov.br/meuinss, no aplicativo MEU INSS ou Central telefone 135. Ainda, foi instituído a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR por meio da Portaria CGU nº 581 de 09 de março de 2021 em atendimento ao Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, o respectivo serviço está disponível ao cidadão para registro de manifestação de reclamações, denúncias e relato de possíveis irregularidades no âmbito do poder executivo federal.

8) Qual o planejamento do Ministério para evitar que essa situação seja resolvida com a urgência que o caso requer? Evitando os cancelamentos indevidos dos beneficiários, especialmente considerando possíveis cenários de crise de saúde pública?

O Departamento de Perícia Médica Federal-DPMF, vem trabalhando pra implementar melhorias nos serviços ofertados e nesse sentido o novo fluxo de serviço em vigor prevê que se possa solicitar a análise documental do benefício por incapacidade sem que isso resulte num cancelamento do requerimento concomitante da perícia presencial. É mister ressaltar que as perícias médicas presenciais se davam em volume muito menor à época da Pandemia uma vez que haviam menos profissionais disponíveis do INSS e da Perícia Médica face idade avançada e doenças que impossibilitavam retorno presencial face o maior risco de contração da COVID, ainda parte das agências do INSS não detinham á época estrutura de equipamentos



de proteção coletiva e/ou Equipamentos de Proteção Individual para reabertura segura à população.

9) Há algum mecanismo de acompanhamento ou recurso disponível para os beneficiários que tiveram seus auxílios-doença cancelados injustamente devido à demora nas perícias médicas?

Este Departamento de Perícia Médica Federal-DPMF, reaviva a questão de que Ministério da Previdência Social possui em seu arcabouço de atendimento ao segurado a possibilidade de recorrer das decisões caso o requerente não concorde com a conclusão, nos moldes do art. 305, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, podendo interpor Recurso à Junta de Recursos, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão.

O recurso deverá ser solicitado pelos canais remotos no gov.br/meuinss, no aplicativo MEU INSS ou Central telefone 135.

Ainda, foi instituída a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR por meio da Portaria CGU nº 581 de 09 de março de 2021 em atendimento ao Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, o respectivo serviço está disponível ao cidadão para registro de manifestação de reclamações, denúncias e relato de possíveis irregularidades no âmbito do poder executivo federal.

10) Qual é a estratégia do Ministério para garantir a eficácia do processo de liberação de auxílio-doença enquanto se mantém a preocupação com a saúde dos beneficiários?

O Departamento de Perícia Médica Federal-DPMF trabalha buscando soluções para o binômio Demanda X Oferta, viabilizando alternativas ao déficit de capacidade operacional disponível e à continência de servidores da carreira de perito médico, que impossibilita a distribuição destes profissionais em todas as agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) existentes no país e o respectivo incremento do atendimento em outras unidades, especialmente em regiões distantes e de difícil acesso

Diante do quadro reduzido de servidores, já demonstrado anteriormente e a vultosa demanda por benefícios previdenciários e assistenciais oriundos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o território nacional, e que necessitam de ação obrigatória da Perícia Médica Federal, este departamento busca estratégias que possam ser realizados remotamente, ou seja, de forma indireta (que não dependem do deslocamento do Perito Médico Federal) nas atribuições passíveis de serem realizadas nesta modalidade de trabalho. Nesse sentido podemos citar:

- Análise documental - ATESTMED Programa para realização de análise documental de pedidos de beneficiários por incapacidade iniciais, como atividade extraordinária, remotamente, consequentemente sem o limitador geográfico, e, ainda, não sendo necessária a perícia médica presencial. Procedimento mais célere e com grande possibilidade de informatização do processo. Desde janeiro de 2023, quando foi implantado já realizou 966.973 (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e seis) análises em todos o país. A sequência de análise leva em conta requerimentos com maior tempo de espera então requerimentos oriundos de estados da federação com piores TMEAs consequentemente, tem prioridade na análise.

Ainda, este DPMF busca implementar a Teleperícia Médica: Realização de perícias médicas de forma remota com uso de tecnologia. A experiência-piloto foi realizada no período de 11/2 a 30/6/2022, com a efetiva participação de oito Prefeituras de Municípios que possuíam Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o INSS. A implantação do projeto tem certa complexidade considerando fatores como a necessidade de aquisição de equipamentos, curva de aprendizagem. A proposta da teleperícia Médica é construir um cronograma priorizando os locais/unidades que necessitem de maior atenção e atuação efetiva de curto prazo.

11) O Ministério planeja reavaliar a política de exigência de perícia médica para a liberação do auxílio-doença, especialmente considerando as lições aprendidas com o cenário atual?

O Departamento de Perícia Médica Federal-DPMF, vem trabalhando pra implementar melhorias nos serviços ofertados e nesse sentido o novo fluxo de serviço em vigor prevê que se possa solicitar a análise documental do benefício por incapacidade sem que isso resulte num cancelamento do requerimento concomitante da perícia presencial.



12) Como o Ministério da Previdência Social pretende comunicar de forma clara e transparente dos procedimentos e critérios para a liberação ou cancelamento do auxílio-doença aos seus beneficiários?

As explicações sobre o processo de comunicação e transparência sobre decisões e recursos cabíveis estão mencionadas nas respostas das perguntas de número 1, 7 e 9, sendo que o INSS envia comunicado de suas decisões aos segurados e requerentes.

Ressaltamos apenas que dentro das competências trabalha em conjunto com as demais estruturas para que os fluxos e termos utilizados nos comunicados técnicos resguardem o alcance de entendimento da pluralidade da população brasileira.

Citamos o atual link presente no site do Ministério da Previdência Social que esclarece, em minúcias, com perguntas e respostas e passo a passo o serviço de análise documental para Benefícios por Incapacidade. Link:[PERGUNTAS E REPOSTAS ATESTMED](#)

3 CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, tendo em vista as informações prestadas pelo INSS e pelo DPMF/SRGPS, e não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento do Regime Geral de Previdência Social - DRGPS/SRGPS, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, para providências cabíveis.

4 RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas
Substituto

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344571>



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 11/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lindoso de Araujo, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 11/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37838524** e o código CRC **332B19EB**.

Referência: Processo nº 10128.113131/2023-78.

SEI nº 37838524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344571>

2344571



DESPACHO Nº 541/2023/SRGPS-MPS

Processo nº 10128.113131/2023-78

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 315, de 12 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2104/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a a respeito do auxílio-doença que está sendo cancelado pelo INSS sem a realização de perícia no beneficiário.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 105/2023/MPS (37838524), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Despacho (37853096) , da Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas do Departamento de Perícia Médica Federal.

OFÍCIO SEI Nº 1838/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237635024) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 11/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37862002** e o código CRC **76779109**.

